



**PROCESSO:** 20.314-9/2019  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ  
**GESTOR:** JONAS RODRIGUES DA SILVA – Prefeito Municipal

## DECISÃO

Sobrevém aos autos Parecer n.º 5.923/2019 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinando pela extinção do processo sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento (Doc. Digital n.º 278552/2019).

É o Relatório.

Decido.

Em análise, verifico que se trata de Representação de Natureza Externa, proposta pelo Sr. Irani Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, em razão de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura do Município, sob a gestão do Sr. Jonas Rodrigues da Silva, conforme apurado em Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Investigação.

Nos termos do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, “os processos de representação serão distribuídos para o relator da unidade gestora no ano em que o processo for autuado, independentemente do exercício financeiro a que se referirem os fatos representados”.

Conforme consta no Termo de Aceite anexo aos autos, esta Representação foi autuada em 28 de julho de 2019 (Doc. Digital n.º 145479/2019).

Em consulta à Distribuição Anual de Fiscalizados<sup>1</sup>, constato que, no exercício de 2019, ano em que ocorreu a distribuição desta demanda, a Prefeitura Municipal de Aripuanã, unidade gestora que figura como parte principal, encontrava-se

<sup>1</sup> Disponível em: <[https://www.tce.mt.gov.br/distribuicao\\_anual](https://www.tce.mt.gov.br/distribuicao_anual)>.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Carlos Pereira  
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

sob a Relatoria atualmente ocupada pelo Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro de Oliveira.

Diante disso, em observância ao artigo 223 da Resolução Normativa n.º 14/2007, declino da competência em favor do referido Conselheiro Interino, e determino a remessa dos autos ao seu Gabinete.

Gabinete, Cuiabá-MT, em 02 de abril de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>2</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

---

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

